



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 186/2025

Institui o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – prevenir a realização de ataques violentos contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais, durante seu período de funcionamento;

II – promover a capacitação de professores, funcionários e agentes de segurança pública e privada para que possam identificar possíveis ameaças e ataques violentos contra as escolas, bem como realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante uma situação de ataque violento;

III – treinar, capacitar, e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataque violento em sua fase inicial.

Art. 3º Entende-se por ataque violento aquele realizado por uma ou mais pessoas com emprego de violência e uso de armas de fogo, de armas brancas, de substâncias inflamáveis ou de objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

Art. 4º São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais:

I – o reconhecimento da escola como ambiente seguro para estudantes, docentes e servidores;

II – a proteção à vida de estudantes, docentes e servidores;

III – a importância das forças de segurança pública e privada nas respostas a ataques violentos e ameaças.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Art. 5º O Programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos, entre os quais:

- I – capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;
- II – treinamento para agir em caso de ataque violento, bem como para colaborar totalmente com os órgãos de segurança pública;
- III – cartilhas educativas;
- IV – palestras com especialistas em segurança escolar;
- V – possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pela Guarda Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, ou por empresas de segurança privada;
- VI – adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar e com a Guarda Municipal de Santa Bárbara d'Oeste;
- VII – monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças às escolas públicas, de forma preventiva;

Art. 6º A celebração de convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres para a realização de treinamentos e de ações preventivas com as Forças Armadas, forças de segurança pública, empresas de segurança privada, universidades, empresas especializadas em segurança escolar será facultativa e não condicionante para a eficácia do Programa, preservando a autonomia da Administração Pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 03 de dezembro de 2025.

**Cabo Dorigon**  
Vereador





# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir o Programa Municipal de Prevenção Contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais, reconhecendo a crescente e alarmante preocupação com a segurança de nossos estudantes, professores e demais profissionais da educação. A escola, por sua própria natureza, deve ser um ambiente de aprendizado, desenvolvimento e acolhimento, livre de medos e ameaças. Contudo, os trágicos eventos que têm ocorrido no Brasil e no mundo demonstram a necessidade imperativa de adotarmos medidas preventivas e proativas para proteger nossas comunidades escolares.

A violência nas escolas assume diversas formas, mas os atentados violentos, em particular, geram um impacto devastador, causando não apenas perdas irreparáveis, mas também traumas psicológicos profundos e duradouros em toda a comunidade. A simples possibilidade de um evento dessa natureza é suficiente para gerar um clima de ansiedade e insegurança, prejudicando o processo educacional e o bem-estar de todos.

A omissão diante dessa realidade seria uma falha grave em nosso dever de zelar pela vida e pela integridade de nossas crianças e jovens. Este projeto de lei não propõe uma solução isolada, mas sim um conjunto de ações coordenadas e integradas, que visam criar uma rede de proteção e prevenção em nossas escolas.

O Brasil, nos últimos anos, passou a enfrentar episódios de ataques a escolas, sendo um fenômeno já verificado em outros países. Abaixo destacamos alguns destes ataques:

Taiúva (SP), 2003:

Em 27 de janeiro, um estudante de 18 anos disparou 15 tiros contra cerca de 50 estudantes no pátio da Escola Estadual Coronel Benedito Ortiz, em Taiúva, interior do Estado. Ele usou a última bala do revólver calibre 38 para atirar na própria cabeça e morreu. O episódio não deixou vítimas fatais além do rapaz.

São Caetano do Sul (SP), 2011:



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Um estudante de apenas dez anos atirou na professora e se matou em seguida na Escola Municipal Alcina Dantas Feijão, em São Caetano do Sul, no ABC paulista. Ele usou uma arma do pai, um guarda civil municipal. De acordo com colegas e funcionários da escola ouvidos na época, o menino era muito estudioso, inteligente e calmo.

Realengo (RJ), 2011:

A tragédia em Realengo, zona oeste do Rio de Janeiro, deixou 12 crianças mortas. O crime foi cometido por um ex-aluno de 23 anos que levou dois revólveres à Escola Municipal Tasso da Silveira e disparou contra os alunos, todos de 13 a 15 anos. Depois de invadir duas salas de aula, ele foi atingido na barriga pela polícia e disparou um tiro na própria cabeça.

Medianeira (PR), 2018:

Um estudante de 15 anos do ensino médio pegou uma arma e atirou nos colegas em uma escola estadual da pacata cidade de Medianeira, a 60 quilômetros de Foz do Iguaçu, no oeste do Paraná. Tinha uma lista para livrar os amigos – no fim, dois acabaram baleados. O atentado aconteceu no Colégio Estadual João Manoel Mondrone. Segundo a polícia, o autor do ataque seria alvo de bullying na escola.

Suzano (SP), 2019:

Um ataque na Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano, na Grande São Paulo, deixou dez mortos, incluindo os dois atiradores, e 11 feridos. Os autores do massacre eram ex-alunos da instituição. Um dos atiradores acabou matando o comparsa e depois cometeu suicídio.

Janaúba (MG), 2017:

Na manhã de 5 de outubro de 2017, o vigilante noturno do Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, invadiu uma sala de aula, onde dezenas de crianças entre 3 e 7 anos de idade estavam participando de atividades normais da escola. Ele então trancou a porta e lançou combustível sobre várias crianças, funcionários e sobre si próprio, ateando fogo em seguida. Em razão do ataque, 8 crianças e a professora Helle Abreu Batista, que tentava proteger os alunos, faleceram.

Piracicaba (SP):

Um estudante foi detido na Escola Estadual Carolina Mendes Thame após entrar na instituição com uma faca e ameaçar outros alunos. Ele confessou que planejava realizar um massacre, mas ninguém se feriu, e o estudante foi preso em flagrante.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Entre os anos de 2001 a 2024 ocorreram 42 ataques de violência extrema em escolas do Brasil, mostra o relatório de Dados para um Debate Democrático na Educação. Desse total, 27 episódios (64,2%) foram registrados mais recentemente, entre março de 2022 e dezembro de 2024.

2022: 10 ataques

2023: 12 ataques

2024: 5 ataques

Estes ataques, normalmente realizados por uma ou duas pessoas, possuem um grande potencial de perdas de vidas e de lesões graves em alunos, professores e servidores. Os ataques são realizados de surpresa e sem que as vítimas saibam como agir, o que acaba levando a maior possibilidade de agravamento da situação.

É necessário que o poder público entenda que existe a possibilidade de que estes ataques ocorram em nossas escolas, sendo necessário criar um programa que treine docentes, servidores e alunos a como agir em caso de ataque, visando preservar o maior número de vidas possível.

É fundamental ressaltar que a proposta não se limita a medidas repressivas ou de segurança física. Pelo contrário, ela enfatiza a importância de uma abordagem multidisciplinar que conte com as dimensões psicológica, social e educacional.

Ao instituir este programa, o município demonstra seu compromisso inabalável com a segurança e o bem-estar de sua população mais vulnerável: nossas crianças e adolescentes. É um investimento no presente e no futuro, garantindo que as escolas permaneçam como santuários de conhecimento e oportunidades, e não como palcos de tragédias. A aprovação deste projeto de lei representa um passo crucial para a construção de um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e propício ao pleno desenvolvimento de nossos estudantes.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares, para aprovação do presente projeto de lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 03 de dezembro de 2025.

**Cabo Dorigon**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B9K609DR550X3Y85> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: B9K6-09DR-550X-3Y85**

